

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INFORMAÇÃO

NIPG: 65576/22

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual - Incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de monstros, em Rua Campos do Lis, Gândara dos Olivais, União de Freguesias de Marrazes e Barosa

Enquadramento

Em 30 de novembro de 2022, foi remetida, a esta edilidade, comunicação de um munícipe dando a conhecer a existência de deposição indevida de *monstros/monos* na envolvente da contentorização para deposição de resíduos sólidos urbanos indiferenciados, localizada em Rua Campos do Lis, conforme: " Venho informar Vossa Excelência o seguinte: Ontem puseram na estrada Gandara ---Barreiros junto à passagem e junto ao alcatrão da estrada vários sofás. Os sofás não estão em nenhum terreno mas sim na verba da ESTRADA.", acompanhada de evidência fotográfica infra (Figura 1a).

Em 30 de novembro de 2022 foi dada a conhecer à entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., a situação reportada, solicitando-se a recolha dos referidos *monstros/monos*.

Em 13 de setembro de 2022, pelas 10h07, em deslocação ao local em apreço, o Serviço Municipal de Vigilância Ambiental verificou a manutenção de pelo menos um dos mesmos resíduos identificados anteriormente (Figura 1b)).



a)

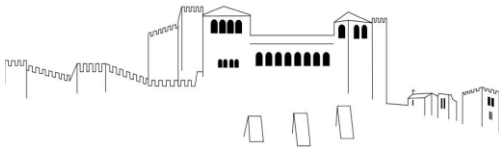


b)

Figura 1 –Registo fotográfico de manutenção de *monstros/monos* indevidamente depositados na envolvente de contentorização de RSU, sita em Rua Campos do Lis, Gândara dos Olivais, em: a) 30/11/22; b) 13/12/22.

Proposta

Nos termos da alínea q) do número 4 da cláusula 2ª da Parte II do caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação de 14/09/2021,



Município de Leiria Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

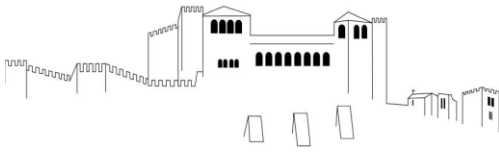
da Câmara Municipal de Leiria, "sem prejuízo do disposto nas alíneas d) e e), o adjudicatário tem de assegurar a recolha dos monstros depositados indevidamente na envolvente de equipamentos de deposição de RU indiferenciados, sempre que ocorra esta deposição indevida, e encaminhá-los para operadores licenciados. Isto é, deve ser efetuada, com a mesma periodicidade de recolha dos contentores dos resíduos indiferenciados, a recolha daqueles monstros através de meios específicos apropriados.

Neste âmbito, atento o contratualmente previsto e considerando que:

1. Conforme planeamento de Recolha de Resíduos Indiferenciados elaborado e comunicado pela entidade contratualizada, o local em apreço encontra-se abrangido pelo circuito RSU_001, definido com uma frequência Diária – 3ª feira a Sábado, entre as 06h00 e as 12h45;
2. Verificou-se, conforme registo fotográfico, a manutenção do(s) mesmo(s) resíduo(s) no local, não sendo recolhidos desde 30/11/2022 até 12/12/2022, inclusive, correspondendo à totalidade de 7 recolhas em falta durante o período identificado (excluindo-se os feriados de dia 01/12/22 e 08/12/22);
3. O Capítulo III do Caderno de Encargos relativo ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 01/2017/DIAP, prevê, na alínea d) do nº1 da Cláusula 11ª da Parte I, a aplicação de penalidade contratual por incumprimento das regras estabelecidas na execução dos serviços de recolha seletiva de verdes, monstros, RCD nos números 3 e 4 da cláusula 2.ª e na cláusula 8.ª da parte II do presente CE, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo **P = Dra.Nt.2Pt**, onde:
 - a. **P** corresponde ao valor da penalidade;
 - b. **Dra** corresponde ao número de recolhas em falta;
 - c. **Nt** corresponde ao número médio diário de toneladas, calculado, para o primeiro mês do contrato, com base na estimativa anual apresentada pelo Município no Anexo I do CE, e, para os meses subsequentes, com base na média do mês anterior;
 - d. **Pt** corresponde ao preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência;
4. O valor da penalidade a aplicar corresponde a **€1 672,86 €** (mil e seiscentos e setenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos), considerando que:
 - a. 30/11/2022: 1 recolha em falta; 02/12/22 até 12/12/2022: 6 recolhas em falta (**Dra**);
 - b. Número médio diário de toneladas do mês anterior, calculado com base nos relatórios mensais de realização de serviços prestados e emitidos pela Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. (Toneladas recolhidas RMM (MONOS E MONSTROS)), considerado para o mês novembro é de 3,0910 toneladas/dia (recolhido em outubro) e considerado para mês de dezembro é de 3,5933 toneladas/dia (recolhido em novembro) (**Nt**);
 - c. O preço unitário por tonelada de RU em vigor à data da ocorrência é de 33,931 € (**Pt**);

No seguimento dos factos aqui constantes, evidenciado o incumprimento da alínea q) do número 4 da cláusula 2ª da Parte II do referido caderno de encargos, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara pelo órgão competente no sentido de:

- I. Determinar a notificação da entidade EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao pagamento da penalidade contratual, prevista na alínea d) da Cláusula 11.ª da Parte I do referido caderno de encargos, no valor de 1 672,86 €
- II. Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para querendo a entidade se pronunciar, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015, na sua versão



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

atualizada, possa exercer o seu direito de audição prévia sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.

Leiria, 21 de dezembro de 2022

A técnica superior,

Daniela Dias

|